LEI N. 1.393 , DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991

CRIA A ESTAÇÃO ECOLÓGICA VALE DO PERUAÇU

A Câmara Municipal de Januária, decreta e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1. - Fica criada, a nível Municipal, e dentro dos limites do Município de Januária a Estação Ecológica Vale do Peruaçu.

Artigo 2. - Os limites da Estação Ecológica vale do Peruaçu serão estabelecidos em um prazo máximo de 03 (três) meses à contar da publicação da presente Lei.

Artigo 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, 04 DE DEZEMBRO DE 1.991

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA MONT'ALTO
PREFEITA MUNICIPAL

EDILSON GERALDO VIANA
SECRETÁRIO MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO